



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.455 DE 01 DE MARÇO DE 2004.**

**“Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Sociedade Brasileira de Eubiose.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Sociedade Brasileira de Eubiose o direito real de uso do terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, consistente da Área Institucional nº 01 A do Jardim Europa I, que mede 45,34 metros de frente para a rua 03; 1,52 metros de um lado confrontando com a Rua 09; 15,18 metros em curva de concordância na confluência das referidas ruas; 48,40 metros do outro lado, confrontando com os lotes 01 a 06 da Quadra B; 36,42 metros nos fundos, confrontando com a Área Institucional 01 B; totalizando a área de 1.047,80 m<sup>2</sup> (hum mil e quarenta e sete metros quadrados e oitenta decímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o artigo 1º desta lei, a:

I - Dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de suas atividades sociais, com uma área de, no mínimo, 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de três anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

II - Destinar o terreno e sua edificação exclusivamente às atividades sociais da sociedade;

III - Ministras palestras públicas sobre temas de interesse coletivo; e

IV - Desenvolver ação educativa e social em benefício da criança e do jovem.

11



# **Prefeitura Municipal de Indaiatuba**

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A concessão de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - Não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no artigo 3º desta lei;

II - Dissolução da concessionária;

III - Uso do imóvel para fins lucrativos, ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

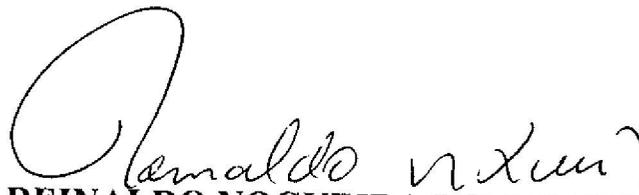
IV - Não dar qualquer destino ou uso ao imóvel; ou

V - Locar ou ceder o imóvel a terceiros.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 01 de março de 2004.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**